

Objeto

Ação de indemnização destinada a obter a reparação do prejuízo pretensamente sofrido pela demandante devido ao facto de a delegação da União Europeia no Cairo (Egito) não ter fornecido, após a sua demissão, o seu certificado de fim de serviço ao organismo egípcio da segurança social e não ter regularizado posteriormente a sua situação a este respeito.

Dispositivo

- 1) O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) é condenado a pagar uma indemnização de 25 000 euros a Randa Chart.
- 2) A ação é julgada improcedente quanto ao restante.
- 3) R. Chart suportará dois décimos das suas despesas e dois décimos das despesas efetuadas pelo SEAE.
- 4) O SEAE suportará oito décimos das suas despesas e oito décimos das despesas efetuadas por R. Chart.

⁽¹⁾ JO C 159, de 26.5.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2015 — CareAbout/IHMI — Florido Rodríguez (Kerashot)

(Processo T-356/14) ⁽¹⁾

[Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Kerashot — Marca figurativa nacional anterior K KERASOL — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Recusa parcial de registo pela Câmara de Recurso]

(2016/C 048/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: CareAbout GmbH (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: P. Mes, C. Graf von der Groeben, G. Rother, J. Bühling, A. Verhauwen, J. Künzel, D. Jestaedt, M. Bergermann, J. Vogtmeier e A. Kramer, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: S. Palmero Cabezas, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: José Luis Florido Rodríguez (Sevilha, Espanha)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 24 de março de 2014 (processo R 1569/2013-4), relativa a um processo de oposição entre José Luis Florido Rodríguez e a CareAbout GmbH.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) A CareAbout GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 253 de 4.8.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2015 — Suécia/Comissão

(Processo T-521/14) ⁽¹⁾

[«Regulamento (UE) n.º 528/2012 — Produtos biocidas — Ação por omissão — Especificação dos critérios científicos para a determinação das propriedades perturbadoras do sistema endócrino — Não adoção pela Comissão dos atos delegados — Obrigação de agir»]

(2016/C 048/54)

Língua do processo: sueco

Partes

Demandante: Reino da Suécia (representantes: A. Falk, K. Sparrman e L. Swedenborg, agentes)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: D. Kukovec, agente, assistido por M. Johansson, advogado)

Intervenientes em apoio do demandante: Reino da Dinamarca, (representantes: C. Thorning e N. Lyshøj, agentes); República francesa (representantes: D. Colas e S. Ghiandoni, agentes); Reino dos Países Baixos (representantes: inicialmente M. Bulterman e M. Noort, depois M. Bulterman e C. Schillemans, agentes); República da Finlândia (representante: H. Leppo, agente); Parlamento Europeu (representantes: A. Neergaard e P. Schonard, agentes); e Conselho da União Europeia (representantes: M. Moore e A. Norberg, agentes)

Objeto

Pedido de declaração de que a Comissão se absteve ilegalmente de adotar os atos delegados relativos aos critérios científicos para a determinação das propriedades perturbadoras do sistema endócrino.

Dispositivo

- 1) Não tendo adotado os atos delegados no que se refere à especificação dos critérios científicos para a determinação das propriedades perturbadoras do sistema endócrino, a Comissão Europeia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.